

ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS.

Vyviane Cristina da Silva¹

Jeferson dos Reis Pessoa Júnior²

RESUMO

Este presente artigo analisa a questão de que a maior parte dos abusos perpetrados contra a criança nunca chegam a ser denunciados; consequentemente ocorrendo a impunidade do agressor. Com isso, propõe-se uma reflexão sobre o por que a criança se silencia, perdurando o abuso, formando um ciclo do silêncio. Ressalta que, infelizmente, práticas de violência contra estes são contínuos, principalmente no que tange de ordem sexual, pois, a maior parte das ocorrências acontece no seio da família; é o que a doutrina chama de Abuso Sexual Intrafamiliar ou Incesto. Enfatiza que, é necessário uma intervenção estatal para aplicar as medidas cabíveis, tanto preventivas quanto repressivas; juntando ao esforço comum de todos os membros da sociedade, como forma de educar e trazer informação a todos.

Palavras-chave: abuso sexual; criança; Estado; família.

ABSTRACT

This article analyzes the question that most of the abuses perpetrated against children are never reported; consequently occurring impunity of the aggressor. Thus, we propose a reflection on why the child was silent, lasting abuse, forming a silent ciclo. It points out that, unfortunately, practices of violence against them are ongoing, especially in terms of sexual order, because most of the events happening in the family; It is what the doctrine calls Sexual Abuse Incest or intrafamily. It emphasizes that government intervention is needed to apply the necessary measures, both preventive as repressive; joining the common efforts of all members of society, as a way to educate and bring information to all.

Keywords: sexual abuse; child; State; family.

INTRODUÇÃO

A criança é assentida como sujeito de direitos recentemente e assim, inicialmente analisaremos a evolução do direito da criança, pois, de acordo com Rossato (2011, p. 51) e Maciel (2013, p. 46), somente a partir do século XX que passam a reconhecer a criança como objeto de proteção ou sujeito de direitos, tal como seres humanos. Ademais, as crianças passam a ser merecedoras de total atenção em temas específicos, em decorrência de graves

¹Acadêmica do UNIVAG – Centro Universitário de Várzea Grande. E-mail: vyvi.crissilva@gmail.com

²Professor do UNIVAG – Centro Universitário de Várzea Grande e Analista Judiciário do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pela ESDUD/UNIRONDON. Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso. E-mail: jefersonpjuniior@gmail.com.

ofensas, principalmente a de ordem sexual, que não se encontram adstritas aos limites do territórios nacionais.

Entre as diversas manifestações da violência praticada contra a criança, a sexual em muitos dos fatos ocorre no seio da família; e são praticados pelo tio, tia, irmão etc. Sendo que, muitas das vezes o agressor aproveita da relação de superioridade existente com a criança, bem como métodos de ameaças para obter o resultados pretendido. É o que Moreira (2010, p. 97), afirma:

A maior parte das ocorrências de abuso sexual acontece no seio da família, é o que chamamos de Abuso Sexual Intrafamiliar ou Incesto. Nestes casos, o abusador pode ser o pai, um irmão, ou primo, ou seja, pessoas com relação de consanguinidade com a criança [...].

Observa-se que, este estudo presente é super importante, pois vem ao encontro da realidade de todos os países; pode-se ver nos noticiários que, a cada ano muitas crianças são vítimas de abuso em seus próprios lares.

Ocorre que, a maior dificuldade em combater este crime sexual se dá em face da pequena quantidade de casos que chegam a ser comunicados à polícia. Nesse sentido, o presente artigo pretende conhecer por quais motivos essas vítimas se silenciam, ou seja, por que não rompe com esta “Lei do Silêncio”, para que a partir desses fatos seja possível fazer buscas de como se ter ciência do cometimento do abuso, a investigação e sua devida penalidade. Posteriormente, se definirá as causas e consequências para os envolvidos, e qual a tomada de Prevenção quando da suspeita de Abuso.

Portanto, demonstrará que, políticas públicas de informação e prevenção são imprescindíveis para que cada vez mais tentar diminuir a ocorrência de casos de Violência Sexual Intrafamiliar contra a criança.

1. EVOLUÇÃO DO DIREITO DA CRIANÇA

A história do Direito está intimamente ligada ao contexto sócio-histórico da humanidade, e, igual e especificamente para cada região, população, cultura. E em relação ao Direito da Infância e Juventude não é diferente.

1.1 A CRIANÇA COMO DETENTORA DE DIREITOS

Em Nova Iork, em 1874, surgiu a Sociedade de Prevenção da Crueldade contra Crianças de Nova Iork, após a ocorrência de um caso que ganhou grande divulgação: o da menina de 9 anos, Mary Ellen, submetida a tratos desumanos por seus pais. Como não havia legislação que pudesse ampará-la, o promotor do caso invocou a condição da criança

pertencente ao reino animal, “(...) *aduzindo-se que a criança não era menos que um cachorro ou um gato*”, obrigando seus responsáveis tutelar pelo seu bem-estar, assim como era assegurado aos animais (ROSSATO, 2011, p. 51).

Considerando o aspecto regulamentário, Rossato (2011, pág.56-58) ainda nos mostra alguns documentos internacionais que marcaram a história da ampliação dos direitos da criança: Declaração de Genebra (apresentada à Assembleia Geral da Liga das Nações em 26/09/1924); Declaração dos Direitos da Criança (aprovada na Assembleia Geral da ONU de 1959); Regras Mínimas da Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing – de 29/11/1985); Convenção sobre os Direitos da Criança (de 20/11/1989).

Ressalta-se que, de acordo com Maciel (2013, p. 47), o primeiro instrumento normativo brasileiro surgiu em 1927, com o Decreto nº17.943-A (BRASIL, 1927); estava direcionado para o menor abandonado ou delinquente. Posteriormente, em 1979 foi promulgado um novo Código de Menores (BRASIL, 1979), direcionado ao menor em situação irregular, substituindo assim o vocábulo de menor abandonado, delinquente, infrator etc.

Já, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988) segue as tendências mundiais e representa um divisor de águas na história do direito e da justiça no país, firmando princípios de respeito à pessoa humana, de defesa da democracia e de proteção integral à criança. Pois, a prioridade absoluta em relação à criança foi estabelecida no seu art.227, cujo dever de proteção pertence à todos.

Para dar efetividade à doutrina da proteção integral à criança, compreendidos como sujeitos de direitos e não mais como objeto de ações estatais punitivas é constituído o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069/90 (BRASIL, 1990). Afinal, esse estatuto adota o princípio da proteção integral, introduzindo questões preventivas, protetivos e socioeducativos (ROSSATO, 2011, p. 72).

Assim, a legislação brasileira deixa de fazer referência ao menor em situação irregular e passa a fazer referência à criança como pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos. Evitar e reprimir as violações aos direitos das crianças e dos adolescentes passam a ser o objetivo principal da legislação.

1.2 A CRIANÇA COMO PRIORIDADE ABSOLUTA

Consoante Rossato (2011, p. 73), a parte geral do ECA, que é do artigo 1º ao artigo 85, traz uma síntese de toda a sua substancialidade, quando aponta caminhos (as políticas de

garantias de direitos) como deveres da sociedade, do Estado e da família. É importante destacar que esses deveres estão vinculados a uma tríplice responsabilidade conforme determina o artigo 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988, pag.73):

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim, “representa o *metaprincípio da prioridade absoluta dos direitos da criança*, tendo como destinatários da norma a família, a sociedade e o Estado” (ROSSATO, 2011, p.74). Ademais, é uma incumbência que, para suceder, necessita de uma integração, de um aglomerado devidamente planejado de políticas públicas. Com isso, importante dar a devida atenção especial quando as ofensas ocorrem no campo da sexualidade.

Observa-se que esses direitos fundamentais da criança, refletem, em diferentes momentos, o prescrito pelo artigo 227 da Constituição (já descrito acima) e pelo o art.4º do ECA (BRASIL, 1990, p.1053), pois este encontra inspiração no da Constituição Federal, dispondo:

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a. Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b. Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c. Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d. Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção e à juventude.

Ao se agrupar esses conceitos dos artigos mencionados acima, é possível construir todas as possibilidades de reconhecimento dos direitos de criança e adolescentes relacionados a uma perspectiva de desenvolvimento humano; institui privilégio em favor das crianças em todas as esferas de interesse.

2. O ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR

O abuso sexual contra criança é conceituado por Vivarta (2003, p.27), como um fato em que o adulto obriga a criança a praticar atos de conotação sexual, com o intuito de excitar-se ou aprazer-se; compelindo fisicamente, psicologicamente, persuadindo com palavras e presentes.

Assim, abusador é quem pratica a violência sexual, aproveitando da vulnerabilidade da criança, pois, segundo Cabrera (2006, p.9), “a criança e o adolescente são, por excelência, seres vulneráveis, tendo em vista que estão vivenciando um processo de formação e transformação física e psíquica”.

Por conseguinte, o abuso sexual contra criança é caracterizado como Estupro de Vulnerável, instituída pela Lei nº 12.015/2009 em seu Art.217 – A do Código Penal brasileiro (BRASIL, 2009, p.567), conceituando:

Art. 217 – A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º (...)

§ 2º (vetado)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Assim, a prática de ato de conotação sexual com menor de 14 anos é considerada crime de estupro de vulnerável, não importando se a criança consentiu. Pois, a criança não tem maturidade necessária para manter com liberdade relações de natureza sexual. É de se ressaltar que, esse referido artigo é tutelado como aspecto de dignidade sexual, e essa “tutela deflui do princípio da dignidade humana, que se erradia sobre todo o sistema jurídico e possui inúmeros significados e incidências”. Portanto, quando ocorre o abuso é a sua integridade física, sua vida ou sua honra que estão sendo ofendidas (CAPEZ, 2011, p.21-22).

Guerra (2000, p.97), Vivarta (2003, p.13) e Moreira (2010, p. 97), afirmam que a maior parte das ocorrências do abuso acontece no ambiente familiar. Pois, é caracterizado como abuso sexual intrafamiliar por ser praticado pelos agressores que tem um vínculo de confiança: pais, tios, avós, primos etc.

2.1 O SEGREDO E O SILÊNCIO

Essa forma de violência tende a se tornar uma experiência prolongada, pois, é cometido a base de imposição do segredo e do silêncio; que é instituído por chantagens, pretendendo manter uma harmonia familiar e preservar do julgamento das pessoas próximas em que convive. Ademais, Sattler *apud* Almeida (2005, p.14) complementa que, na maioria das vezes o agressor entrega presentes à vítima, para que a mesma não conte nada sobre o abuso, tornando assim a criança preferida do agressor, confundindo-a. Azambuja *apud* Silva (2012, p.02) esclarece:

Fatores externos assim como fatores psicológicos contribuem para a manutenção do segredo no abuso sexual intrafamiliar. Entre os externos, é possível citar a inexistência de evidências médicas, o que leva a família a não ter como comprovar o fato; ameaça contra a criança vítima e suborno; falta de credibilidade na palavra da criança, o que pode induzi-la a não revelar o abuso com medo de ser castigada pela mentira; temor pelas consequências da revelação, com a concretização das ameaças que recebeu. Entre os fatores psicológicos destacam-se a culpa; no mecanismo de defesa conhecido como dissociação, a vítima separa o abuso sexual (fato real) dos sentimentos que o ato lhe provoca.

Observa-se que o abuso é efetuado através de ameaças ou constrangimentos mentais: que a criança será expulsa da família se ela não submeter aos seus desejos; que ela será culpada por ofender a família se o agressor for preso; ou que um irmão ou irmã pode ser sexualmente abusado se ela não deixar que ele pratica o ato. “Essas estratégias, reforçam na vítima, o medo e o sentimento de culpa e reafirmam a Síndrome do Segredo” (MATTOS *apud* TRINDADE, 2010, p.30). O medo das vítimas de serem culpadas e punidas, se revelam na situação do abuso; por isso, elas desenvolvem dificuldades em confiar e autovalorizar-se. Assim, uma reação comum na maioria dos casos de abuso sexual é o desejo de esquecer da situação abusiva, sob a fantasia de que podem conseguir e, assim, sentir-se melhor.

Esse poder, autoridade, fenômeno do segredo pode ser verificado na sobrevivente de abuso incestuoso Eva Thomas *apud* Saffioti (1997, p.50):

“O sexo de meu pai sobre o meu priva-me de toda humanidade, eu já não existo. É ele que comanda meus gestos, não posso resistir, já estou morta. Roubou-me os comandos do meu cérebro. Já não sei mais dizer não a um homem. Basta uma palavra, um olhar de autoridade para eu me tornar obediente, dócil, submissa. Sou prisioneira do desejo de Outro, presa fácil, sem defesa”.

Nota-se que, ela conseqüentemente acaba não aprendendo a diferenciar afeto de sexualidade, e conclui que para obter afeto, precisa se dar sexualmente.

Ressalta-se que, a criança se cala e os demais membros da família se negam a enxergar a realidade. Por exemplo, uma das reações mais comum das mães ante ao abuso sexual de seus filhos é a incredulidade, espanto, dor, a negação e a culpa, já que na maioria dos casos elas se encontram debilitadas, fruto de uma história passada ou atual de violência, que tem sobrecarregado e faz pensar que o seu valor e poder pessoal são fortemente diminuídas ou canceladas. Esse sentimento só faz aumentar a ilusão da dependência econômica que muitas tem reverência em relação aos seus parceiros, fazendo com que, em diversas ocasiões deixam de fornecer proteção imediata para seus filhos.

Afinal, o que leva uma pessoa a realizar abuso sexual?. Essa questão tem diversas respostas, com isso faz-se necessário redigir algumas considerações, sem qualquer pretensão de esgotar a resposta, pois a demanda pulsional que se expressa no abuso pode ser muito diferente de um fato para o outro, por exemplo, se o agressor aproveitou-se de uma situação,

se é regredido emocionalmente, se tem uma preferência sexual por crianças, ou seja, se é um pedófilo, etc. (FAIMAN, 2004, p.34).

Freud *apud* Faiman (2004, p.34) aduzem que os impulsos agressivos constituíam-se em uma das manifestações da pulsão de morte, pois esta busca o alívio das tensões. Assim, é explícito que:

A demanda de ligação da pulsão de vida como propiciadora de relacionamentos inter-subjetivos, enquanto, no predomínio dos impulsos destrutivos, a subjetividade em si é atacada. Podemos supor que, no abuso sexual, a subjetividade da vítima é alvo de ataque, por meio da humilhação ou mesmo da desconsideração de sua existência. Assim, exprimindo-se na excitação sexual, o abuso seria uma manifestação da pulsão de morte, isto é, dos impulsos destrutivos.

Trata-se de uma situação de impacto, na qual a criança se vê sem possibilidades de proteção, presa em um estado de inferioridade. E, essa cena traumática repete-se como um eco, de forma constrangedora para o indivíduo, e nessa repetição pode-se ver que há uma tentativa de domínio da situação traumática, por meio do deslocamento para uma posição de sujeito da ação. Por isso, que a maioria dos agressores já sofreram violência sexual em seu tempo remoto. Assim, ao efetuar o abuso, a pessoa torna-se agente perpetuador no ciclo da violência (FAIMAN, 2004, p.35).

2.2 CONSEQUÊNCIA PARA OS ENVOLVIDOS

As consequências e danos psicológicos variam de criança para criança, e esta variação dependerá basicamente: da idade do início do abuso, da duração do abuso; do grau da violência ou ameaça de violência; do grau de relacionamento existente entre o agressor e a vítima; do grau de segredo (CARAVIERE, 1997, p.97).

Azambuja *apud* Silva (2012, p.02) destaca algumas consequências decorrente do abuso sexual:

Entre as consequências do abuso sexual, as crianças podem apresentar em seu desenvolvimento as seguintes manifestações: automutilações e tentativas de suicídio, adição a drogas, depressão, isolacionismo, despersonalização, isolamento afetivo, timidez, distúrbio de conduta, impulsividade e agressões sexuais, assim como é frequente a presença de síndromes dissociativas, transtornos severos de personalidade e transtorno de estresse pós-traumático. As crianças maltratadas apresentam grande dificuldade para reconhecer seus sentimentos e para falar deles; especialmente de seus desejos, sua solidão, sua angústia e suas satisfações.

Portanto, esses elementos causam um impacto cruel à estrutura psicológica e física da vítima, pois o dano decorrente do abuso pode ser devastador, gerando graves sequelas.

2.3 PREVENÇÃO E PROCEDIMENTOS APÓS SUSPEITA DE ABUSO

Uma falsa crença é esperar que a criança avise o que está ocorrendo. De fato, o desejo da criança é comunicar à alguém sobre o seu sofrimento; mas geralmente ela não consegue fazer isso com facilidade, relatando de modo obscuro, embaraçado (BALLONE, 2007, p. 23). Assim, as escolas devem estar atentas também, pois, o comportamento dessas crianças abusadas passa a ser diferentes da atitude de antigamente.

A Doutora Caravieri (1997, p. 95) nos dá algumas sugestões de como reagir diante de uma situação em que a criança relata à uma pessoa que sofreu o abuso sexual:

- Acredite na criança e procure ampará-la. Elogie a criança por ter contado e certifique-se de que ela entendeu quanto você é compreensivo;
- Não expresse reações extremas à criança quando ouvir o relato de uma tentativa de abuso. A criança precisa de um protetor calmo que não se desequilibre com crises de histeria, raiva ou depressão.
- Notifique o abuso (ou tentativa de) a uma instituição de atendimento jurídico ou à polícia. Especialistas dizem ser fundamental que alguma ação seja tomada, não importa quem seja o agressor;
- Encontre um médico ou um serviço especializado no atendimento a vítimas de abuso sexual. Quando uma criança é abusada, seus familiares são colocados em situação de grande “stress”. Eles podem necessitar discutir sua situação com um terapeuta objetivo, treinado especificamente para atender crianças vitimizadas e sua família;
- Não acuse a criança de tentar desmanchar a família. Não ameace com consequências terríveis, tais como: “Papai vai ser preso” ou “Nós não teremos com quem comprar comida”. Aceite calmamente o que a criança estiver dizendo e deixe a emoção para mais tarde.

A preocupação é que, a família brasileira ainda vê o abuso sexual como assunto confidencial e opta por ocultar, do que correr o perigo de julgamento pela sociedade. Todavia, mesmo quando resolve ir procurar ajuda, o registro criminal não é o caminho mais acessado por famílias de classe média ou alta, que decide recorrer diretamente a especialistas como médicos ou psicólogos (VIVARTA, 2003, p.46).

À vista disso, o Doutor Ballone (2007, p.24) aponta algumas condutas que deve-se adotar nos casos dos abusos:

- Informe as autoridades sobre qualquer suspeita de abuso sexual;
- Quando a criança faz uma confidência a alguém sobre o abuso sexual, é importante dar-lhe apoio e carinho, este é o primeiro passo para ajudar no restabelecimento de sua auto-confiança, na confiança dos outros adultos e na melhoria de sua auto-estima;
- Consultar imediatamente um pediatra para atestar a veracidade da agressão (quando houver sido concretizada);
- A criança abusada sexualmente deve submeter-se a uma avaliação psiquiátrica ou a outro profissional de saúde mental, qualificado, para determinar os efeitos emocionais da agressão sexual;
- Quando a criança tem que testemunhar sobre a identidade de seu agressor, deve-se optar por métodos indiretos e especiais, sempre que possível, tais como o uso de vídeo, afastamento de expectadores dispensáveis ou qualquer outra opção de não ter que encarar o acusado.

Porém, refrear esse abuso sexual não é simples. Por isso, que é de extrema importância

programas de prevenção, não somente direcionado aos pais, mas às crianças; por exemplo, palestras e divulgação por panfletos nas escolas etc.

Há uma crença na sociedade de que não devemos falar sobre sexo com crianças; porém, ao contrário disso, é necessário sim tratar sobre as questões sexuais, inclusive com severidade e responsabilidade, pois é normal que as crianças contem com os adultos para guiar seu comportamento. “É possível ensinar as crianças sem assustá-las, deixando-as protegidas e prevenidas” (TRINDADE, 2010, p.72).

Conforme afirma a Doutora Caraviere (1997, p.101), a criança tem que ser ensinada a perceber sinais de risco no comportamento do adulto, como:

- Diz para não contar à genitora, coisas que acontecem entre vocês;
- Acidentalmente entra no quarto ou banheiro quando você está despido(a);
- Olha para você de uma forma estranha ou sexualizada;
- Gosta de ficar sozinho com você;
- Como que por acaso toca suas partes íntimas;
- Não respeita privacidade, não fecha portas (de quarto ou banheiro);
- Diz que você é especial, diferente, o(a) único(a) que o compreende;
- Trata você como adulto enquanto ele age como criança;
- Acidentalmente mostra o corpo nu;
- Faz coisas para você que envolvem contato físico;
- Dá-lhe privilégios especiais, a fim de fazê-lo(a) sentir-se obrigado(a);
- Pede-lhe que faça coisas que envolvem contato físico;

Portanto, adotar as medidas de prevenção requer todo um cuidado especial, mas, é um meio de evitar que as crianças sejam vítimas de ataques dos abusadores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos da infância foram sendo conquistados a partir de situações que causavam sofrimento, doença e morte às crianças e adolescentes, transformando-se em reivindicações, e que ao final tiveram êxitos; principalmente aqui no Brasil, onde a legislação brasileira passou a fazer referência à criança como pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos.

Porém, mesmo as crianças tendo esses direitos amparados pela legislação, ainda, não são respeitados, principalmente a de ordem sexual; pois maior parte dos abusos sexual contra a criança ocorre dentro de seus próprios lares, e os agressores são pessoas com os quais tem um vínculo de confiança: os pais, tios, avós, primos etc. Sendo que, na verdade este adulto tem a obrigação de cuidar, proteger, alimentar a criança.

Importante destacar que esse abuso é efetuado através de chantagens, ameaças ou constrangimentos, fazendo com que a vítima crie uma capa de segredo e silêncio; consequentemente irá afetar sua confiança, dignidade, sexualidade, ou seja, criando um trauma do abuso, dentre outras consequências devastadoras.

Desta feita, é de extrema importância investir mais nos programas de prevenção; não somente direcionado aos pais, mas às crianças, nomeadamente, palestras, divulgação por panfletos nas escolas etc. Livrando, que as crianças sejam vítimas de abuso sexual.

Por fim, observa-se que, a questão do abuso sexual intrafamiliar é complicado e merece atenção especial; por causa disso, o conceito de família está sendo afetado, ocasionando desrespeito ao princípio da dignidade humana. Com isso, assegurar a plena cidadania da criança, é uma tarefa que cabe a toda sociedade brasileira, principalmente aqueles que acreditam na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A complexa instigação é, pois, fazer com que os direitos da criança sejam respeitados. Portanto, para a efetivação de um sistema que possa ser considerado avançado e protetivo à esses direitos, há uma extensa trajetória a ser trilhada.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Ana Elisa de Souza. **Abuso Sexual infantil intrafamiliar**. Brasília / DF, nov. 2015. Disponível em <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/2955/2/20260305.pdf>> Acesso em: 24, set. 2016;

AZAMBUJA, Maria Regina Fay. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004;

BALLONE, Geraldo José. **Abuso Sexual**. Revista: Quebrando o silêncio. São Paulo: SINAIS dos Tempos, 2007.

CABRERA, Carlos Cabral; *et al*, **Direitos da criança, do adolescente e do idoso: doutrina e legislação**. Belo Horizonte, MG: Del Rey, 2006;

CARAVIERI, Lúgia Maria Vezaro. **Atendimento Médico e Psicossocial em casos de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. São Luís, MA: CEDCA, 1997;

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal, volume 3, parte especial: dos crimes contra a dignidade sexual a dos crimes contra a administração pública (arts. 213 à 359 – H) – 9º ed.** – São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Constituição (1988)**. 8º ed. São Paulo: Saraiva, 2016;

_____. **Código Penal**. 8º ed. São Paulo: Saraiva, 2016;

_____. **Decreto-lei nº17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm> Acesso em: 19, set. 2016;

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 8º ed. São Paulo: Saraiva, 2016;

FAIMAN, Carla Júlia Segre. **Abuso Sexual em Família: a violência do incesto à luz da psicanálise** – São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004, (coleção Psicologia Jurídica);

_____. **Lei nº6.697, de 10 de outubro de 1979**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm#art123> Acesso em: 19, set. 2016;

MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade; *et al*, **Curso de Direito da Criança e do Adolescente** – aspectos teóricos e práticos. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2013;

MOREIRA, Ana Selma. **Pedofilia: aspectos jurídicos e sociais**. Leme: Cronus, 2010.

ROSSATO, Luciano Alves; *et al*, **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011;

SILVA, Cristiana Russo Lima. **O grito silencioso da criança diante da violência sexual intrafamiliar**. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/21688/o-grito-silencioso-da-crianca-diante-da-violencia-sexual-intrafamiliar/2>> Acesso em: 30, set. 2016;

TRINDADE, Jorge. **Pedofilia: aspectos psicológicos e penais**. 2 ed. rev.atual. de acordo com as Leis 11.829/08 e 12.015/09 – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010;

VIVARTA, Veet. **O Grito dos Inocentes: os meios de comunicação e a violência sexual contra crianças e adolescentes** – São Paulo: Cortez, 2003 – (Série mídia e mobilização social; v.5).